**O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO SUPRAVALOR ÉTICO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: diálogos entre a literatura científica e as fontes normativas na perspectiva brasileira**

Isadora Victorino Evangelista (1), João Carlos Gardini Santos (2), José Augusto Chaves Guimarães (3), Juan Carlos Fernández-Molina (4)

1 https://orcid.org/0000-0002-4682-9813 + Universidade Estadual Paulista – UNESP, Marília, São Paulo, isadora.evangelista@unesp.br

2 https://orcid.org/0000-0002-0310-2331 + Universidade Estadual Paulista – UNESP, Marília, São Paulo, chaves.guimaraes@unesp.br

3 https://orcid.org/0000-0003-2720-9747 + Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, jcgardini@gmail.com

4 https://orcid.org/ + Universidade de Granada, Granada,

**Resumo:** O acesso à informação de maneira rápida, transparente e precisa constitui-se como um dos principais objetivos das unidades informacionais, implicando assim, uma dimensão ética que faz esse objetivo ser identificado enquanto um valor moral nas atividades de Organização do Conhecimento. Essa questão torna-se ainda mais evidente quando considerada a Lei de Acesso à Informação Brasileira (LAI), que, dentre outras finalidades, regulamenta o direito fundamental do acesso à informação, presente constitucionalmente. Sendo assim, o presente artigo buscou relacionar o texto da referida lei e os aspectos morais encontrados na literatura da área de Ética em Organização do Conhecimento. Para tanto, analisou-se comparativamente o texto integal da LAI e um *corpus* de treze artigos que trabalharam com a dimensão ética nos estudos sobre Organização do Conhecimento, de modo a identificar aspectos morais encontrados nesse grupo normativo e bibliográfico. Foi possível identificar uma articulação entre a literatura científica analisada e a previsão normativa no Brasil, de modo que o acesso à informação como supravalor valor moral que visa acesso equânime e de qualidade ao conhecimento produzido pela sociedade, e a normativa sobre tal acesso em termos de transparência pública em uma sociedade democrática dialogam em forte consonancia.

**Palavras-chave:** Acesso à informação; Ética em Ciência da Informação; Lei de Acesso à Informação Brasileira.

**Abstract:** Information access in a fast, transparent and accurate way is one of the main objectives of information units, implying an ethical dimension that makes this objective identified as a moral value in the activities of Knowledge Organization. This issue becomes even more evident when considering the Brazilian Law of Information Access (LAI), which, among other purposes, regulates the fundamental right of information access, which is constitutionally present. Thus, the present article sought to relate the text of said law and the moral aspects found in the literature of the area of ​​Ethics in Organization of Knowledge. In order to do so, the LAI integal text and a corpus of thirteen articles that worked with the ethical dimension in the studies on Knowledge Organization were comparatively analyzed, in order to identify the moral aspects found in this normative and bibliographic group. It was possible to identify a link between the analyzed scientific literature and normative prediction in Brazil, so that information Access as a moral supravalue that aims at equanimity and quality access to knowledge produced by society, and the normative about such access in terms of transparency in a democratic society dialogue in a consonant manner.

**Keywords: Information access; Ethics in Knowledge Organization; Brazilian Law of Information Access.**

**Resumen:**

**Palabras-clave:**

**1 Introdução**

Os processos de organização e representação do conhecimento possuem como principal objetivo permitir o acesso à informação de maneira transparente, rápida e precisa, inserindo-se assim, em uma dimensão social que perpassa aspectos éticos e, principalmente, valores morais. Sob essa perspectiva, identificou-se em pesquisas anteriores (GUIMARÃES et al. 2008, GUIMARÃES; MILANI; EVANGELISTA, 2015; SILVA; GUIMARÃES; TOGNOLI, 2017) o acesso à informação enquanto um supravalor ético que deve conduzir o momento da representação de documentos, a fim de que a necessidade informacional do usuário seja satisfeita.

Essa premissa também está muito relacionada a questões como a transparência enquanto corolário da Democracia, especialmente no que tange à Administração Pública. No âmbito brasileiro, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que, dentre outras finalidades, regulamenta o direito fundamental de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, tem como escopo eliminar as barreiras de acesso e garantir a todas as pessoas o amplo conhecimento das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Estado.

Considerando o exposto, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: em que medida o acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 e caracterizado como um direito fundamental do ser humano é considerado um valor moral que rege a dimensão sócio cultural e ética da Organização do Conhecimento, considerando os artigos científicos dessa temática?

Como objetivo geral, pretende-se relacionar duas concepções do acesso à informação: em uma perspectiva normativa, de acordo com a Lei de Acesso à Informação e, em uma perspectiva moral, enquanto um supravalor ético que rege os processos e atividades da Organização do Conhecimento. Especificamente, busca-se disseminar os estudos éticos voltados para Organização do Conhecimento e os aspectos legais inseridos nesse contexto, além de incentivar outros estudos nesse sentido.

Em um primeiro momento, foi abordado o direito de acesso à informação e sua relação com a transparência administrativa no contexto público. A seguir, tratamos do aspecto ético que envolve o conceito de acesso à informação, principalmente no que tange às atividades e processos de Organização do Conhecimento. Foi, então, discorrido sobre a metodologia utilizada, acerca dos preceitos da análise de conteúdo, os procedimentos de busca e as fontes de pesquisa utilizadas, além do corpus a que se chegou, para então chegar aos resultados e conclusões da pesquisa.

**2 O Acesso à Informação em uma perspectiva ética**

O conceito de Ética que, na Filosofia, ocupa área específica de estudo, define-se, em linhas gerais, como a busca pelo bem comum e a boa convivência em sociedade. Embora seus estudos remontem à Antiguidade, ainda encontra-se dificuldade em defini-la, visto que envolve comportamentos e regras socioculturais que não são estáticas em um tempo e espaço definido, ou seja, se alteram conforme a evolução das sociedades.

A questão ética está presente de grande maneira no universo da Ciência da Informação, visto que seus profissionais possuem o “poder” de dar acesso à informação ou negar acesso a ela, podendo participar de modo cooperativo ou excludente (SOUZA, 2002). É desse ponto de vista que se parte a necessidade do estudo da Ética no âmbito da Ciência da Informação, principalmente ao que tange à Organização e Representação do Conhecimento, área que possui em seu cerne a preocupação em criar meios de representar e disponibilizar os documentos aos usuários.

As pesquisas sobre essa temática remontam à década de 70, em que autores como Berman (1971) e Foskett (1971) destacam tendenciosidades e preconceitos em linguagens de indexação e sistemas de classificação. Desde então, esse tópico tem sido interesse de pesquisas relevantes, como a representação cultural em tesauros multilíngues (HUDON, 1997); o desenvolvimento de conceitos como garantia e hospitalidade cultural (BEGHTOL, 2002); o poder de nomear confiado ao indexador (OLSON, 2002); a compreensão de uma ética transcultural para o desenvolvimento de ferramentas de organização do conhecimento (GARCÍA-GUTIERREZ, 2002), dentre outros.

Guimarães et al. (2008) identificaram, por meio da literatura da temática Ética em Organização do Conhecimento, um grupo de valores éticos que podem ser verificados nessas publicações, divididos em três dimensões: valores superiores que devem guiar as atividades profissionais – respeito à privacidade, direitos autorais, acessibilidade, liberdade, segurança, equidade, diversidade e minimização de riscos; valores reconhecidos enquanto requisitos profissionais – competência, eficiência, flexibilidade, confiabilidade, reconhecimento profissional, atualidade, autonomia, consciência de poder e cooperação; e por fim, valores antes vistos apenas como medidas, mas que foram reconhecidos enquanto parte do universo axiológico da OC – precisão, revocação, garantia cultural, exaustividade, consistência, usabilidade e hospitalidade.

Por meio dessa pesquisa, foi possível ainda caracterizar o acesso à informação enquanto um supravalor da unidade de informação e que deve guiar todas as atividades e ferramentas de organização e representação do conhecimento. O profissional da informação deve atuar como ponte entre os documentos e os usuários, legitimando o acesso e reconhecendo a responsabilidade social, de sanar as necessidades informacionais e promover novos conhecimentos.

Esse valor já havia sido ressaltado por Froehlich (1994), enquanto passível de afetar decisões éticas, principalmente refletindo sobre a dimensão ética dessa premissa. Como exemplo, o autor cita as legislações que garantem o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais às unidades informacionais ou ainda, a imposição legal de conservar um documento por determinado período de tempo. Como acréscimo dos pesquisadores, cita-se a lei brasileira de Acesso à Informação, que regulamenta o acesso a documentos públicos, o que pode implicar decisões éticas relacionadas à transparência dessas informações, além do seguro acesso a elas.

Em outra pesquisa, Froehlich e Rubin (1996) novamente alertam sobre as questões legais envoltas ao acesso à informação. Para os autores, os direitos autorais também exigem uma reflexão ética, visto que é comum em nossa área o uso de cópias ou de acesso eletrônico não garantindo os direitos autorais. Embora essas questões garantam o acesso à informação de maneira rápida e com poucos custos, esses fatores estão permeados por uma dimensão ética entre favorecer o usuário e garantir a legalidade das ações e é, nessa perspectiva, que o conceito de Ciência Aberta demonstra sua grande importância. Ainda relacionado à questões de acesso, os autores questionam em que proporção a informação deveria ser considerada um direito básico e como o custo de adquirir, estocar e catalogar essas informações seriam barreiras explícitas para que esse direito seja cumprido.

Questões relativas à tecnologia também afetam decisões éticas, ainda mais quando se consideram práticas como a catalogação, indexação e classificação como tecnologias intelectuais e da mesma forma que elas possibilitam o acesso à informação, também são capazes de distorcer essa informação, de acordo com as tendências e visões de mundo da maioria da população. Rubin e Froehlich (1996) também consideram a tecnologia relacionada ao acesso eletrônico como passível de problemas éticos, como o mau treinamento em bases de dados ou sobre as maneiras corretas de se realizar uma busca nos sistemas.

Em pesquisa recente, Froehlich (2017) afirma que atualmente, a nossa sociedade vive uma era de desinformação, má informação e falta de informação, principalmente influenciadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias, reforçando preconceitos, ignorâncias, tendenciosidades e notícias falsas. Para elucidar esses aspectos, o autor se baseia em como esses fatores influenciaram a última eleição presidencial nos Estados Unidos.

De acordo com o autor, o profissional da informação é de extrema importância nesse âmbito e deve ter em mente que nós não possuímos “a” verdade, mas uma série de verdades socialmente aceitáveis e que envolvem outras realidades e para tanto, é necessário que os profissionais ofereçam subsídios para que os usuários identifiquem esses diversos tipos de opinião e construam a sua própria verdade (FROEHLICH, 2017).

O autor estabelece então, uma série de “variedades” da ignorância, a saber: ignorância per se, em que há a falta de consciência a respeito de um fato ou assunto específico; má informação, em que se oferece uma informação imprecisa ou incorreta, mas sem a intenção de prejudicar; desinformação, em que se propaga uma informação incorreta objetivando causar dano e que nem sempre quem a reproduz, teve a finalidade de prejudicar; falta de informação, a não inclusão de informações consideradas pertinentes para a tomada de decisões, por conta de negligência, incompetência ou visando o dano; má fé, onde o público é convencido de que não possui a capacidade e liberdade de fazer escolhas, os levando a acreditar em situações que de fato, não acreditam (FROEHLICH, 2017).

Aliado a essas variedades, o autor expõe ainda, formas dominantes de informação caluniosa, como doxing, em que informações particulares são levadas a público, com intenções maliciosas como extorsão, vergonha ou coerção; e notícias falsas, caracterizadas pelo autor como “imprensa amarela”, que consistem em manchetes chamativas, mas baseadas em pouco ou nenhum fato verídico, publicadas com a intenção de distorcer fatos (FROEHLICH, 2017).

A partir desse cenário, o autor uma série de considerações psicológicas sobre esses fatores, como por exemplo, a repetição de notícias falsas, auxilia no aumento da sua plausibilidade; pessoas que são ignorantes ou incompetentes em determinado domínio, tendem a achar que na realidade, entendem sobre a temática; uma vez propagada a notícia falsa, é muito mais difícil impedir que seja espalhada ou ainda, que perca seu crédito; no momento cultural atual, informações já comprovadas por pesquisas científicas estão sendo colocadas em dúvida; é possível identificar ainda, características de personalidades suscetíveis a práticas de má informação, como o autoritarismo, dominância social, preconceitos, pouca interação social e relativa depravação (FROEHLICH, 2017).

Para o autor, o papel do profissional da informação é essencial na prevenção dessas variedades de ignorância e para incentivar a discussão das informações, promovendo, principalmente, o treinamento dos usuários na busca de informação de qualidade e verídica, para estarem aptos a identificarem falácias lógicas. Para tanto, é necessário mais do que nunca, a participação do bibliotecário de referência, considerando sua responsabilidade social frente aos usuários (FROEHLICH, 2017).

Relacionado ao âmbito das linguagens de indexação e classificação, Van der Walt (2004), salienta adversidades que podemos encontrar diante da norma básica da Organização do Conhecimento, que é dar acesso à informação: diferentes usuários possuem necessidades informacionais diversas e, portanto, um termo de indexação pode não servir a todos; o processo de indexação deve ser subjetivo, os assuntos em potencial do documento devem ser reconhecidos; e nós ainda não temos uma teoria sedimentada sobre a relação entre documentos.

Esses fatores podem afetar, de maneira negativa, o acesso informacional de maneira transparente e eficaz e ainda, reforçar discursos dominantes e premissas discriminatórias, conforme ressaltado por Adler e Tennis (2013). Como exemplo desses danos, os autores citam o uso do termo “parafilia” pela Biblioteca do Congresso, de forma a representar “desvios sexuais” e o termo “eugenia”, utilizado pela CDD até a década de 50 e depois excluído, mesmo sendo o termo utilizado pela literatura, possivelmente pelo fato de representar algo que “negativo” para a sociedade.

A questão ética e legal do acesso à informação chega, inclusive, a aspectos relacionados aos moradores de rua. Bardoff (2015) analisa políticas de bibliotecas públicas de grande porte nos Estados Unidos, identificando que ainda que pessoas como sem-teto sejam afastadas da unidade por constranger os outros usuários – por conta do cheiro ou por não estarem ali necessariamente para utilização dos livros -, essa ainda é uma censura informacional a esse público.

Para autora, a missão das bibliotecas públicas é de fato servir a qualquer membro da comunidade em que ela está inserida, reconsiderando políticas restritivas e auxiliando sua população menos favorecida, visto que os usuários, independentemente de sua condição social, podem recorrer às unidades para encontrar empregos, abrigo, para entrar em contato com a família por meio dos computadores, ler as notícias ou por simples prazer. Privar um usuário baseado em circunstâncias sociais é em efeito, uma forma de não fornecer acesso informacional (BARDOFF, 2015).

O acesso à informação foi identificado enquanto valor também em pesquisas relacionadas a conceitos arquivísticos, como os processos de classificação e descrição. Para Silva, Tognoli e Guimarães (2017), ter esse elemento em mente é essencial para a efetividade desses processos, em conjunto com outros como respeito à proveniência; respeito à ordem original; preservação do valor arquivístico do documento; preservação; conservação; confiabilidade; autenticidade; custódia e imparcialidade.

Silva e Garcia (2017) refletem sobre esse profissional frente à Lei de Acesso à Informação e a responsabilidade ética e social diante dessa nova perspectiva, considerando o acesso como regra e o sigilo, a exceção. As autoras realizaram um estudo de caso com um grupo de arquivistas e identificaram que embora a nova lei venha para promover a transparência dos documentos públicos, possuindo como consequência um maior conhecimento da população sobre a utilização de recursos governamentais e minimizando a ocorrência de corrupção, ainda há problemas substanciais para que esses fatores sejam alcançados.

Segundo as autoras, os principais problemas enfrentados no âmbito arquivista, para o efetivo funcionamento da lei enquanto uma responsabilidade com a sociedade em que o arquivo está inserido são: a falta de suporte tecnológico para disponibilização dos registros e a carência de uma aproximação entre os arquivistas e os profissionais de tecnologia da informação; a falta de divulgação e consequentemente, a não procura dos arquivos pela população; a ausência de diretrizes e políticas para promover a dimensão ética do trabalho arquivista, o que resulta na inexistência de atividades que aproximem o usuário do arquivo; e ainda, por conta dos fatores apresentados, o arquivo passa a servir apenas à instituição, não estendendo suas funções à sociedade.

Diante do exposto, as autoras puderam identificar que é notória a necessidade de uma reformulação no desenvolvimento das atividades do arquivo, tanto a nível estrutural, quanto organizacional, para que a Lei de Acesso à Informação seja aplicada em sua completude. Para que isso ocorra, são necessárias políticas públicas arquivísticas que contenham premissas sobre produção e uso das informações, consolidando sua publicidade e consequentemente, a transparência pública (SILVA; GARCIA, 2017).

É nesse âmbito, da responsabilidade ética encontrada na Lei de Acesso à Informação, que a presente pesquisa se encontra, dando continuidade a uma trajetória de pesquisa descrita nos pressupostos teóricos.

**3 A lei brasileira de acesso à informação**

Recentemente, no dia 18 de novembro de 2011, o Brasil, com o fim de garantir o direito de acesso à informação pública previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, promulgou a Lei nº 12.527: a Lei de Acesso à Informação. Trata-se de uma lei que desde a sua promulgação impactou significativamente a Ciência da Informação, principalmente na questão dos arquivos, uma vez que os profissionais passaram a refletir ainda mais sobre seu dever de garantir o acesso à informação pública e a forma pela qual esse acesso deve ocorrer a fim de que a apropriação da informação seja eficaz o suficiente para satisfazer as necessidades informacionais dos usuários.

Todavia, destaca-se que a aplicação da Lei de Acesso à Informação vai além dessas questões, uma vez que a existência de uma verdadeira democracia pressupõe a efetividade do direito dos cidadãos de acessarem todas as informações públicas produzidas e/ou custodiadas pelos entes da Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios e todos os seus órgãos integrantes) e da Administração Pública indireta (empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da Administração Pública direta). E o acesso dos cidadãos a essas informações tem a finalidade, dentre outras, de permitir que eles possam fiscalizar e controlar os gastos das verbas públicas para que casos de corrupção possam ser evitados (MOLINA, 2015).

Essa participação ativa do cidadão no controle do Governo só é possível a partir da existência de dois institutos jurídicos de vital importância nas sociedades democráticas modernas: a transparência pública e o direito de acesso à informação pública.

A transparência, sobreprincípio basilar da Administração Pública para a efetiva existência de uma democracia (MAFFINI, 2006), surgiu modernamente em contraposição aos ideais absolutistas, a partir do que já era praticado na Grécia antiga, quando os cidadãos reuniam-se em locais públicos a fim de discutirem e votarem propostas que influenciavam a vida daqueles que habitavam as cidades-estados. Dessa forma, o sobreprincípio da transparência, implícito no texto constitucional, trabalha principalmente com dois vieses: o da publicidade, este sim explícito na Constituição Federal; e o da linguagem clara e acessível da informação disponibilizada.

Em primeiro lugar, o fato de o sobreprincípio da transparência não estar explícito no texto constitucional em nada retira o seus status de princípio do direito, uma vez que os princípios gerais do direito, em razão da sua própria natureza jurídica, existem independentemente da sua previsão em uma norma jurídica positivada (GONZÁLES PÉRES, 1999). Assim, no ordenamento jurídico brasileiro, a existência do sobreprincípio da transparência é o resultado de diversos dispositivos depreendidos no texto da Constituição. Dentre esses dispositivos, destaca-se o princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 e corroborado no artigo 5º, XXXIII, e XXXIV, “b”.

O princípio da publicidade, inicialmente, trabalha com a ideia de que por meio dele, como consequência da transparência, seja possível o controle dos atos administrativos pela população. Além disso, assim como a transparência, evidencia a necessidade de que a redação dos atos administrativos e das informações públicas seja clara e acessível, uma vez que, dependendo do linguajar utilizado, a intelecção do conteúdo pode ficar de tal forma prejudicada que as finalidades de fiscalização, controle e possível participação no processo decisório não serão atingidas. Por fim, este princípio tem como regra a publicidade e como exceção o sigilo. Sendo assim, é justamente a publicidade um dos fundamentos da Lei de Acesso à Informação.

Compreendido no Brasil como um direito fundamental (CANELA; NASCIMENTO, 2009; NOVELINO, 2011; SILVA, 2018), o direito de acesso à informação, corolário para o efetivo exercício da cidadania, coaduna-se com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Certo é que tal direito fundamental encontra respaldo no ordenamento jurídico constitucional brasileiro ao menos desde a Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e, mais recentemente, na própria Constituição Federal de 1988. Nela podemos encontrar, como sendo os mais relevantes, os seguintes dispositivos que abordam a temática: incisos XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º.

Em primeiro lugar, o inciso XIV menciona genericamente o direito de acesso à informação. Em segundo, o inciso XXXIII caracteriza-se diretamente como um dos fundamentos explícitos da própria Lei de Acesso à Informação uma vez que aponta expressamente os deveres de transparência e publicidade do Estado por meio da disponibilização de informações de interesse particular e coletivo ou geral, ressalvadas aquelas imprescindíveis para a segurança do Estado e da sociedade. Por último, o inciso LXXII faz referência ao habeas data: instrumento que visa a assegurar juridicamente ao solicitante o acesso às informações próprias constantes em bases do Poder Público (habeas data cognitivo) e para a retificação desses dados, caso necessário (habeas data retificatório). Destaca-se que o habeas data é uma ação constitucional não encontrada em outros ordenamentos jurídicos além do brasileiro, sendo, inicialmente, desenvolvido pela doutrina e, posteriormente, efetivamente incorporado ao conjunto legislativo brasileiro (SILVA, 2007).

Já no âmbito infraconstitucional o principal instrumento de garantia do direito de acesso à informação pública é a própria Lei de Acesso à Informação. E para que esse objetivo seja plenamente alçando ela elenca uma série de diretrizes básicas que acabam por orientar a sua divisão estrutural, quais sejam: “[...] a publicidade como princípio geral, o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, a cultura da transparência e o controle social da administração pública” (SOARES; JARDIM; HERMONT, 2013, p. 3), além da utilização de sistemas de comunicação viabilizados pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação.

Assim, iniciando na divisão estrutural da Lei de Acesso à Informação, logo no Capítulo I, das disposições gerais - artigos 1º ao 5º -, observamos, principalmente, os conceitos que a lei apresenta e as disposições sobre o seu âmbito subjetivo de aplicação, determinando que ela deve ser cumprida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos Tribunais de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos controlados direta ou indiretamente por quaisquer desses entes. Em suma, ela aplica-se indistintamente à toda Administração Pública.

Em seguida, o Capítulo II, do acesso à informação e da sua divulgação - artigos 6º ao 9º -, podemos destacar, no artigo 8º, a questão que envolve a publicidade proativa ou, em outras palavras, o dever que o Estado tem de promover a divulgação de informações de interesse público e coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, independentemente de solicitação. Essa perspectiva se contrapõe à reativa, na qual o cidadão deve solicitar ao Estado documentos e informações públicas relativas às suas atividades. Já o Capítulo III, do procedimento de acesso à informação - artigos 10 ao 20 -, é uma consequência lógica do anterior. O principal ponto a ser ressaltado nesse capítulo é a garantia da gratuidade do pedido de acesso à informação e de eventuais recursos impetrados contra a decisão de negativa desse pedido, os quais devem ser endereçados à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o acesso.

No Capítulo IV, das restrições de acesso à informação - artigos 21 ao 31 -, encontramos as hipóteses de classificação das informações quanto ao graus e prazos de sigilo, além das questões relativas à proteção e ao controle de informações sigilosas, aos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações e às informações pessoais. Nesse ponto, merece nossa especial atenção os prazos máximos de restrição de acesso à informação. Nesse sentido, informações classificadas como ultrassecretas têm prazo de restrição de vinte e cinco anos; secreta de quinze anos; e reservada de cinco anos. Além desses prazos, destaca-se que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas têm prazo de cem anos, a contar da data da sua produção, de restrição de acesso.

Em relação ao Capítulo V, das responsabilidades - artigos 32 ao 34 -, podemos verificar a as condutas ilícitas passíveis de punição dos agentes públicos e dos particulares por danos eventualmente causados. Esses danos podem ser decorrentes de: a) recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta; b) utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua responsabilidade; c) agir de forma incompatível com as solicitações de acesso à informação; d) divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; e) classificar como sigilosa uma informação apenas com o intuito de obter proveito pessoal ou de terceiro; f) ocultar da autoridade competente processo de revisão de classificação das informações; e g) destruir ou subtrair documentos que evidenciem a violação de direitos humanos pelo Estado. As punições para tais condutas podem ver constatadas no artigo 33.

Por fim, no Capítulo VI, das disposições finais e transitórias - artigos 35 ao 47 -, podemos observar que a indicação do órgão da Administração Pública Federal responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação é competência do Poder Executivo Federal. Assim, após essa designação, ficou sob a responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) o monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação e do Decreto nº 7.724/2012, que a regulamenta no âmbito do Poder Executivo Federal.

A Lei de Acesso à Informação, de acordo com a exposição de motivos nº 7/2009 (BRASIL, 2009), é o resultado de ampla e profunda discussão entre representantes dos diversos setores da Administração Pública, além de decorrer do reconhecimento da necessidade de criação de instrumentos claros e efetivos que possam garantir o acesso à informação pública, atuando como mecanismo de consolidação dos regimes democráticos, uma vez que o acesso à informação pública é indispensável ao exercício da cidadania e um dos mais eficazes instrumentos de transparência e de combate à corrupção.

Nessa perspectiva, por um lado, é notório que o direito de acesso à informação encontra-se previsto no ordenamento jurídico brasileiro, mas, por outro, somente se faz possível desde que seja efetivada a sua promoção, objeto das competências profissionais de quem atua na área, conforme bem destacam Rocha e Konrad (2013).

**4 Metodologia**

O corpus de pesquisa constitui-se por dois núcleos: científico e normativo. Para a realização da primeira fase da pesquisa – levantamento bibliográfico – buscou-se pelos termos “ética” e “acesso à informação” na base de dados BRAPCI. A referida base é brasileira, de responsabilidade da Universidade Federal do Paraná e indexa documentos exclusivamente da área de Ciência da Informação. Com os dois termos de pesquisa, sem nenhum filtro temporal e em todas as áreas do artigo, foram identificados cinco documentos.

Ainda que a Lei de Acesso à Informação seja uma lei brasileira e o ideal seria realizar uma análise apenas sob a perspectiva deste país, com o baixo número de artigos recuperados pela BRAPCI, determinou-se ser adequado ampliar a pesquisa para uma base de dados internacional.

A escolhida foi a Scopus, por se caracterizar como uma ampla base de dados e que representa bem o universo da Ciência da Informação. A busca foi realizada pelos termos “*ethics*” e “*information access*”, no título, resumo e palavras-chave. Por se tratar de uma base multidisciplinar, nesse caso, houve a aplicação de filtro para selecionar apenas periódicos da Ciência da Informação e dessa forma, foram recuperados 8 artigos.

Desse modo, foram recuperados, no total, treze artigos científicos, o que revela, de pronto, que esse tema de pesquisa é ainda recente e pouco explorado na literatura da área. Em termos de fontes normativas, utilizou-se o texto integral da LAI.

Os treze artigos científicos e os artigos da LAI foram, então, lidos e analisados comparativamente, por meio de inferências de acordo com o conhecimento prévio dos autores. Para tanto, buscou-se identificar os aspectos morais presentes na literatura analisada e seu reflexo na LAI, como se apresenta a seguir.

**5 Resultados**

Um primeiro aspecto moral identificado reside no papel transformador do acesso à informação em que o Estado, que o provê passa a fornecer ao cidadão o poder de questionar/fiscalizar a administração pública (Day, 2016). Isso se reflete nos artigos 5º e 9º da LAI que se referem, respectivamente, à necessidade de um acesso claro, objetivo e inteligível da informação e à possibilidade realização, a esse respeito, de audiências ou consultas públicas com participação popular.

Um segundo aspecto moral se evidencia pela efetivação da transparência governamental por meio do acesso público à informação (Cruz, 2001; Silva e Garcia, 2017), perspectiva adotada pela LAI em seus arts. 3º, 7º e 8º, que admitem a divulgação de informações independente de solicitações, em local de fácil acesso, de acordo com as competências dos órgãos e entidades governamentais, além de orientação sobre procedimentos necessários e o local onde encontrá-la. Isso se completa pela concepção de ser o acesso a regra e o sigilo a exceção.

A configuração do acesso à informação como um direito fundamental reafirma sua condição de supravalor ético, aspecto em que a literatura científica (Lipinski; Britz, 2000, Blattmann; Rados, 2001; Cruz, 2001; Gama; Garcia, 2009; Silva; Garcia, 2017) converge com a realidade normativa brasileira, em especial na Constituição Federal, atuando a LAI como instrumento para reafirmar e assegurar esse direito.

Destaca-se, também, desenvolvimento de políticas públicas que podem incentivar o acesso democrático à informação, seja a partir de políticas de *open access* (Blattmann e Rados, 2001; Gama e García, 2009) seja por meio do disposto no art. 12 da LAI, que assegura a cópia gratuita as pessoas de baixa renda, contribuindo para um acesso equânime à informação (Lipinski e Britz, 2000; Khalil e Selem, 2012).

O combate à desinformação, à informação de má qualidade ou às *fake news* (Froehlich, 2017) insere-se, ainda, nesse contexto, para o que a LAI ressalta a importância da integridade informacional em seu art. 4º, inciso VIII, certificando o acesso à informação sem alterações, inclusive no que diz respeito a origem e destino.

A proteção da privacidade e da individualidade no âmbito do acesso à informação constitui a reafirmação de um valor maior: o respeito à dignidade humana (Rubel e Jones, 2016; Kritikos, 2018), previsto no art. 31º da LAI.

Por fim, destaca-se a dupla face do desenvolvimento tecnológico nesse contexto, seja em uma perspectiva positiva, por agilizar e eliminar barreiras a esse acesso (Blattmann e Rados, 2000), o que se confirma no art. 3º, inciso III da LAI, seja em uma perspectiva negativa, na medida em que podem aumentar a vulnerabilidade de dados pessoais (Mannheimer; Young; Rossman, 2015), aspecto protegido pelo art. 6º, inciso III da LAI.

**6 Conclusões**

O estudo revelou que existe articulação entre a literatura científica sobre o tema e sua previsão normativa no Brasil de modo que o acesso à informação como supravalor valor moral que visa acesso equânime e de qualidade ao conhecimento produzido pela sociedade, e a normativa sobre tal acesso em termos de transparência pública em uma sociedade democrática dialogam em forte consonância.

Nesse contexto, observa-se que a LAI reafirmou a responsabilidade ética e social dos profissionais de informação bem como a configuração do acesso à informação como um supravalor na medida em que o acesso passa a ser considerado, para todos os efeitos, a regra, e o sigilo, a exceção. Isso repercutiu no papel desse profissional na consolidação das estruturas democráticas, pois a ele passa a caber uma função proativa de promoção da transparência dos documentos públicos e, principalmente, de conscientização dos usuários-cidadãos na fiscalização das ações governamentais.

No entanto, conforme destacam Silva e Garcia (2017), há ainda alguns estraves, como a falta de suporte tecnológico para disponibilização dos registros (o que pressupõe um estreito trabalho interdisciplinar de profissionais de informação e de tecnologias) assim como a falta de uma divulgação mais efetiva do papel social das unidades de informação na sociedade.

**Agradecimentos**

Os autores reservam essa seção para, posterior análise dos pares, incluir os agradencimentos às agências de fomento e seus respectivos procesos.

*Referências*

ADLER, M.; TENNIS, J. T. Toward a taxonomy of harm in knowledge organization systems. *Knowledge Organization*, 40, n. 4, 2013, p. 266-272.

BEGHTOL, C. A. A proposed ethical warrant for global knowledge representation and organization systems. *Journal of Documentation*, v. 58, n. 5, 2002, p.507-532.

BERMAN, S. *Prejudices and antipathies*. Metuchen: Scarecrow Press, 1971.

BLATTMANN, U.; RADOS, G. J. V. Direitos autorais e internet: do conteúdo ao acesso. *Revista Online da Biblioteconomia Prof. Joel Martins*, v. 2, n. 3, 2001, p.86-96.

CRUZ, E. B. O direito à informação governamental: questões acerca da positividade e legitimação de um direito fundamental. *Liinc em Revista*, v. 9, n. 2, 2013, p.370-382.

DAY, R. Information ethics: normative and critical perspectives. *Logeion*, v. 2, n. 1, 2016, p.33-46.

EBERLE, M. L. Librarians’ perspective of the reference interview. *Journal of Hospital Librarianship*, v. 5, n. 3, 2005, p.29-41.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 000007 REFERENTE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/exposicao-motivos-projeto-lei-acesso-informacao.pdf/view>. Acessado em 19 dez. 2018.

FOSKETT, A. C. Misogynists all: a study in critical classification. *Library Resources & Technical Services*, v. 15, n. 2, 1971, p.117-121.

FROEHLICH, T. J. Ethical concerns of information professionals in an international context. In: ALVAREZ-OSSORIO,J. R.; GOEDGEBUURE,B.G. (ed.). *New worlds in information and documentation*. Amsterdam: Elsevier, 1994, p.459-470.

FROEHLICH, T. J. A not-so-brief account of current information ethics: the ethics of ignorance, missing information, misinformation, disinformation and other forms of deception or incompetence. *Textes universitaris de biblioteconomia i documentació*, v. 39, 2017.

GAMA,J. G. O.; GARCIA, L. G. Direito à informação e direitos autorais: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias. *Informação & Sociedade*, v. 19, n. 2, 2009, p.151-162.

GARCÍA-GUTIÉRREZ, A. Knowledge organization from a "culture of the border": towards a transcultural ethics of mediation. In: LÓPEZ-HUERTAS, M.J. (Ed.). *Challenges in knowledge representation and organization for the 21st century*. Würzburg: ERGON, 2002, p.516-522.

GUIMARÃES, J. A. C.; FERNANDEZ-MOLINA, J. C.; PINHO, F. A.; MILANI, S. O. Ethics in the knowledge organization environment: an overview of values and problems in the LIS literature. In: ARSENAULT, C.; TENNIS, J. T. (ed.). *Cultural and Identity in Knowledge Organization*. Würzburg: ERGON Verlag, 2008, p. 340-346.

GUIMARÃES, J. A. C.; MILANI, S. O.; EVANGELISTA, I. V. Valores éticos na organização e representação do conhecimento. *Encontros Bibli*, v. 20, n. 1, 2015, p.19-32.

HUDON, M. Multilingual thesaurus construction: integrating the views of different cultures in one gateway to knowledge and concepts. *Knowledge Organization*, v. 24, n. 2, 1997, p. 84-91.

KHALIL, O. E. M.; SELEIM, A. A. S. Attitudes toward information ethics: a view from Egypt. *Journal of Information, Communication and Ethics in Society*, v. 10, n. 4, 2012.

KRITIKOS, K. C. (2018) Delisting and ethics in the library: anticipating the future of librarianship in a world that forgets. *IFLA Journal*, v. 44, n. 3, 2018, p.183-194.

LIPINSKI, T. A. & BRITZ, J. J. Rethinking the ownership of information in the 21st century: ethical implications. *Ethics and Information Technology*, v. 2, 2000, p.49-71.

MAFFINI, R. C. O Direito Administrativo nos quinze anos da Constituição Federal. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, 2, 2005, p.1-12.

MANNHEIMER, S.; YOUNG, S. W. H.; ROSSMAN, D. On the ethics of social network research in libraries. *Journal of Information, Communication and Ethics in Society*, v. 14, n. 2, 2016, p.139-151.

MOLINA, J. M. *Por qué la transparencia*. Navarra: Thomson Reuters, 2015.

OLSON, H. A. *The power to name*: locating the limits of subject representation in libraries. Dordrecht: Kluwer, 2002.

RUBEL, A.; JONES, K. M. L. Student privacy in learning analytics: an information ethics perspective. *The information society*, v. 32, n. 2, 2016, p. 143-159.

RUBIN, R. E.; FROEHLICH, T. J. Ethical aspects of library and information science. In: KENT, A. (Ed.). *Encyclopedia of Library and Information Science*. New York: Marcel Dekker, 1996, p.33-52.

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social do arquivista e a Lei de Acesso à Informação. *Ágora*, v. 27, n. 55, 2017, p.539-565.

SILVA, A. P.; TOGNOLI, N. B.; GUIMARÃES, J. A. C. Os valores éticos na organização e representação do conhecimento arquivístico. *Brazilian Journal of Information Science*, v. 11, n. 1, 2017, p.44-53.

SILVA, D. P. Vocabulário Jurídico. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SOARES, F. M.; JARDIM, T. D. M.; HERMONT, T. B. V. *Acesso à Informação Pública*: uma leitura da Lei nº 12.527/2011. Brasília: SEEP/Senado Federal, 2013.

SOUZA, F. C. *Ética e deontologia*: textos para profissionais atuantes em bibliotecas. Florianópolis: Ed.UFSC, 2002.

WALT, M. V. der. *Ethics in indexing classification*. In: International Society for Knowledge Organization - Germany, 9., 2004, Duisburg. Proceedings… Duisburg: Universität Duisburg, 2004. Exposição oral.